



ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS

ANTEPROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

Autoria: Almir Dietrich Lucas Filho

Encaminhamento: 21/10/2024

Data:

Hora:

Anteprojeto nº: 025/2024

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2024

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIEDRICAS EM VIAS PÚBLICAS POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

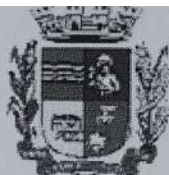
JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal De Arroio Dos Ratos, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Fica instituído o Programa Pavimentação Comunitária para execução de obras de pavimentação em vias públicas localizadas no perímetro do município de Arroio dos Ratos, sob o regime de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade.

§ 1º O programa de pavimentação em pedras poliedricas será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis diretamente beneficiados pela obra, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos
PROTOCOLO Nº 61365
DATA 21/10/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS**

administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias públicas municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 2º Por proprietário diretamente beneficiado pela obra entende-se aquele que possua testada com o trecho da via que será objeto de pavimentação.

Art. 2º O Município irá fornecer as informações, orientações e modelos de documentos necessários para encaminhamento de solicitação, aprovação e execução da pavimentação comunitária, bem como irá assegurar a participação de técnicos e servidores municipais em reuniões comunitárias, para prestar esclarecimentos e orientações necessárias.

Art. 3º Os interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse por meio de suas associações formais ou informais, por seus representantes, por meio de documento escrito e assinado dirigido ao Chefe Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A execução da obra dependerá da adesão da totalidade dos proprietários beneficiados ou, no caso de não adesão por parte de algum morador, os demais deverão entrar em consenso para arcar com o custo para que a pavimentação seja executada de forma integral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS**

Art. 4º Recebida a solicitação para integrar o Programa, caberá ao Município analisar a viabilidade do pedido.

Art. 5º Sendo deferido o pedido prévio para a obra de calçamento ou pavimentação, assim serão divididas as responsabilidades:

§ 1º Caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar os projetos técnicos;

II - Realizar preparação da via para receber a pavimentação, com a realização de serviços de terraplenagem e compactação do solo, drenagem, bem como colocação de tubos de concreto e construção de bueiros quando necessário;

III - Adquirir os materiais para pavimentação, incluindo pedra poliedrica, pó de brita e cordão/meio fio, além de tubos de concreto para drenagem pluvial quando necessário;

IV - Fiscalizar a obra, em conjunto com os proprietários;

V - Recebimento da obra.

§ 2º Caberá aos interessados:

I - Contratar a mão-de-obra;

II – Realizar o trabalho de forma colaborativa (mutirão);

III - Acompanhar e fiscalizar a obra, em conjunto com o Município.

Art. 6º Para o início das obras, os interessados deverão comprovar as suas expensas a contratação da mão de obra, ficando a sua livre escolha o prestador de serviço, sendo o contrato feito diretamente entre os beneficiados e a empresa ou autônomo que executará o serviço e/ou realizar de forma colaborativa (mutirão) com auxílio de profissional.

Art. 7º O Município não assume responsabilidade financeira por eventual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS**

inadimplência dos proprietários/beneficiários que contratarem com a empresa ou autônomo, exceto em relação aos imóveis públicos lindeiros, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, o que se fará mediante os termos da Lei de Licitações vigente.

Art. 8º A empresa executora submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, e somente após 90 (noventa) dias da conclusão da obra esta será dada como recebida pelo Município.

§ 1º A conclusão da obra deve ser comunicada por escrito pela empresa executora.

§ 2º Caso a pavimentação venha a apresentar defeitos ou imperfeições dentro do prazo fixado no Caput, a correção dos mesmos correrá por conta da empresa executora.


Art. 9º As obras incluídas no Programa criado pela presente lei ficam excluídas da incidência da Contribuição de Melhoria, não sendo fato gerador do referido tributo, sendo regidas unicamente pela presente Lei e regulamentação proveniente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma por meio da edição de Decreto.

Art. 11. Para as obras em que não for possível a utilização das disposições previstas nesta lei, serão aplicadas as normas constantes na Lei Municipal nº 3422/2011 e suas alterações.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 21 de outubro de 2024.


ALMIR DIETRICH LUCAS FILHO
Vereadora PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação do Programa de Pavimentação Comunitária visa promover a execução de obras de pavimentação em pedras poliédricas (pedra rachão) em vias públicas, por meio de uma parceria inovadora e colaborativa entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade local. A implementação deste programa busca atender uma demanda histórica por melhorias na infraestrutura urbana, principalmente em bairros e comunidades que enfrentam dificuldades com vias sem pavimentação adequada.

A pavimentação das ruas e avenidas de uma cidade é essencial para garantir o acesso seguro e eficiente aos cidadãos, facilitando o tráfego de pedestres e veículos, além de promover o desenvolvimento social e econômico da região. No entanto, é notório que o poder público, por vezes, encontra limitações orçamentárias que dificultam a execução imediata de todas as obras necessárias, especialmente em municípios de menor porte ou com restrições financeiras.

Através do Programa de Pavimentação Comunitária, a administração municipal estabelece uma parceria com os moradores, permitindo que a comunidade participe ativamente do processo de melhoria urbana. Esta iniciativa se baseia no princípio da cooperação, onde a comunidade contribui com parte dos recursos financeiros ou com mão de obra, enquanto o município se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais e suporte técnico.

Essa cooperação trará inúmeros benefícios, como agilidade na execução de obras, aproximação do poder público com a comunidade, valorização imobiliária e desenvolvimento local, além das melhorias nas condições de saúde e segurança, uma vez que a pavimentação adequada das ruas reduz a poeira, o acúmulo de água e os buracos, o que impacta diretamente na qualidade de vida, prevenindo doenças respiratórias e acidentes, além de facilitar o acesso de serviços de emergência e transporte.

Diante dos benefícios mencionados e da necessidade de ampliar e melhorar a infraestrutura urbana, o Programa de Pavimentação Comunitária é uma medida eficaz e justa, que alia as forças do poder público e da população em prol de um objetivo comum: a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Este projeto oferece uma alternativa concreta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS**

para superar as limitações orçamentárias e promover o desenvolvimento integrado da cidade, atendendo às demandas da população de maneira participativa e solidária.

Por isso, acreditamos que este anteprojeto representa uma importante contribuição para o progresso do município e contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para sua aprovação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 21 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Almir Dietrich Lucas Filho".

**ALMIR DIETRICH LUCAS FILHO
Vereador PDT**